



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

PARECER TÉCNICO Nº 1145/2021 / CGM/AT

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de chamamento público para CREDENCIAMENTO.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, nas atividades de: Elaboração e Análise de Projetos, Elaboração e Análise de Orçamentos, Elaboração de inventários de obras não concluídas no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória.

AMPARO LEGAL: Art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova Lei de Licitação)

SECRETARIA: SEDEC

REFERÊNCIA: processo nº 6426613/2021

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento da Norma de Procedimento SOP-NP 01

SOP-NP 01	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.1.1	Justificativa contendo a indicação sucinta e precisa do objeto e indicação do recurso específico para a despesa	182-225 (Sequência 7)	-
6.4.2	Licença Municipal Prévia – LMI para o projeto/obra	N/A (Edital de credenciamento)	-
6.4.3	Termo de Referência ou Projeto Básico/executivo	182-225 (Sequência 7)	1
6.4.4	Solicitação de viabilidade técnica juntos as concessionárias	N/A (Edital de credenciamento)	-
6.4.6	Orçamento Base	200-214 (Sequência 7)	-
6.4.6	Cronograma Físico-Financeiro	N/A (Edital de credenciamento)	-
6.4.6	Levantamento de quantitativos (memória de cálculo)	Ausente	2
6.4.6	Composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou de pesquisa de mercado relacionados ao mercado local	Orçamentos/referenciais de preços: páginas 52-174 (Sequência 0)	3
6.4.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos autores envolvidos (orçamento)	Ausente	4
6.4.7	Aprovação do projeto básico/executivo pela autoridade competente (Lei 8.666/93, Art. 7º, §2º, Inciso I)	199 (Sequência 7)	-
6.6.1	Aprovação do projeto básico/executivo pelo ordenador de despesa	199 (Sequência 7)	-
6.6.2	Emissão de FIPO nº.	N/A (Edital de credenciamento)	-
6.8.3	Emissão da Requisição de Serviço (RS) nº.		
6.9.2	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA (Art. 16, II, Lei Complementar Federal nº 101/2000)		
6.9.3	Autorização da emissão da nota de reserva		
6.10.2	Emissão de Nota de Reserva nº.	312-313 (Sequência 19)	-
6.11.2	Autorização da licitação (Lei Federal 8.663, Art. 38, caput)		

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

SOP-NP 01	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.17.2	Minuta de Edital e do Contrato	243-293 (Sequência 8)	1
6.181.1	Parecer Jurídico nº. 1266/2021	312-313 (Sequência 19)	-
Lei Federal Nº. 8.666/93	Descrição	Página SIPAD	OBS.
Art. 38, inciso III	Cópia do ato de designação da equipe de licitação	231-241 (Sequência 8)	-
Decreto Municipal nº 18.261/2021	Descrição	Página SIPAD	OBS.
Art. 3º	Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	N/A (Edital de credenciamento)	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digital contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos SIPAD, em razão do Decreto Municipal n.º 18.088 de 06/05/2020, quanto aos aspectos formais de cunho técnico, econômico e financeiro e, não abrangendo questões jurídicas, especificações técnicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir a CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta Procuradoria Geral do Município, conforme Parecer Jurídico PGM nº **1266/2021** (sequência 19, SIPAD), com devidos apontamentos a serem observados pela Secretaria requisitante.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

1. (i) Considerando que a minuta do Edital (sequência 8, SIPAD) observou a Lei Federal nº. 14.133/2021 para reger o processo de licitação:

*“O Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEMOB, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, [...], conforme Processo nº. 6426613/2021, devidamente aprovado pela autoridade competente, **sendo regido no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.”* [grifo nosso]



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

(ii) Considerando que o Parecer Jurídico (sequência 19, SIPAD) observou a Lei Federal nº. 8.666/1993 para a autorização da licitação:

“A minuta contempla, ainda, as exigências elencadas na legislação (Artigo 40 da Lei nº 8.666/93), razão pela qual aprovo-a na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, devendo ser lembrado da necessidade de sua publicação.”

(iii) E considerando a vedação do Art. 191 da nova Lei de Licitações:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.** [grifo nosso]*

(iv) Recomendamos à secretaria requisitante rever a MINUTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO (sequência 8, SIPAD), bem como o Termo de Referência (sequência 7, SIPAD) que nos parece estar aplicando a vedação acima citada.

2. (i) Considerando que a justificativa do Termo de Referência (Sequência 7, SIPAD) expõe a existência de uma ampla demanda já estabelecida para a contratação de projetos:

*“De acordo com dados da PMV (2015), entre 2000 e 2010 a taxa de crescimento populacional foi de 1,15% com previsão de acréscimo de 50.000 pessoas nos próximos 10 anos. Além disso, **boa parte do território municipal ainda possui alta capacidade de renovação.***

*A proposta de contratação aqui defendida vem ao encontro da necessidade de dar celeridade ao **desenvolvimento de projetos de uma carteira de propostas urbanas já estabelecida para a cidade**, a partir de diretrizes pré-determinadas pela equipe técnica municipal, tomando-se como base demandas locais e normatizações vigentes.” [grifo nosso]*

(ii) Recomendamos anexar o levantamento do quantitativo de projetos que se pretende contratar, em atendimento ao item 6.4.6 da Norma de Procedimento SOP NP-01.

3. (i) Considerando a orientação de Jorge Ulisses Jacoby¹ quanto às premissas fundamentais que devem ser observadas pela Administração no Credenciamento:

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 5ª ed., Brasília: Brasília Jurídica, 200, p. 532 e 533.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

1. Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

[...]

2. Que a definição da demanda, por contratado não seja pela Administração.

[...]

3. Que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

[...]

4. Que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.

(ii) Recomendamos à secretaria requisitante anexar as composições de custos unitários, em atendimento ao item 6.4.6 da Norma de Procedimento SOP NP-01.

(iii) Recomendamos anexar a análise de vantajosidade da contratação via credenciamento, conforme exposto em 2.(i) acima.

4. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos autores envolvidos na elaboração do orçamento, conforme instruído pela súmula nº. 260 do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da licitação.

Ressaltamos, no entanto, que nossa análise não é exaustiva, devendo o Gestor e a área técnica proceder a uma completa revisão do processo visando aperfeiçoá-lo ao máximo para a consecução do objeto pretendido.

É o parecer.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2021.

Tainá Freitas de Oliveira
Assessora Técnica
Controladoria Geral do Município – CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por TAINA FREITAS DE OLIVEIRA, CPF: ***.68.807-** em 21/12/2021 11:48:59. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
4E5FF2BA-FDAF-47E7-85D7-7755A92A2F98